



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 78 • São Paulo, quarta-feira, 29 de abril de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.279, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 7.733.938,00 (Sete milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	2.325.413,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	5.408.525,00	
TOTAL	1	7.733.938,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.122.0815.5154 ADMINISTRAÇÃO DA SEC. DA EDUC. E ENT.	1 3	2.000.900,00	
12.361.0815.5159 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENT		5.642.051,00	
	1 3	319.362,00	
	1 4	5.322.689,00	
12.362.0815.5163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO MEDIO		90.987,00	
	1 3	5.151,00	
	1 4	85.836,00	
TOTAL		7.733.938,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	7.733.938,00	
TOTAL	1	7.733.938,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
12.244.0805.5146 ESCOLA DA FAMÍLIA	1 3	7.733.938,00	
TOTAL		7.733.938,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL	1 3	1.750.787,00	
JUNHO		250.113,00	
JULHO		250.113,00	
AGOSTO		250.113,00	
SETEMBRO		250.112,00	
OUTUBRO		250.112,00	
NOVEMBRO		250.112,00	
DEZEMBRO		250.112,00	
TOTAL	1 4	5.408.525,00	
MAIO		5.408.525,00	
TOTAL GERAL		7.159.312,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD VALOR
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
TOTAL	1 3	7.159.312,00	
MAIO		7.159.312,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	7.733.938,00	7.733.938,00	0,00
TOTAL GERAL	7.733.938,00	7.733.938,00	0,00

DECRETO Nº 54.280, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.850.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	1.850.000,00	
TOTAL	1	1.850.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.332.2301.4227 INFORMAÇÕES ESTRAT. SOBRE MERCADO DE T		1.850.000,00	
	1 3	1.850.000,00	
TOTAL		1.850.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD VALOR
23000 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	1.850.000,00	
TOTAL	1	1.850.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.333.2302.4230 FRENTES DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO		1.850.000,00	
	1 3	1.850.000,00	
TOTAL		1.850.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.850.000,00	1.850.000,00	0,00

DECRETO Nº 54.281, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mauá, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Mauá, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 7.314,86m² (sete mil, trezentos e quatorze metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Dr. João Carlos Azevedo, nº 821, Bairro Jardim Maria Eneida, naquele município, matrícula nº 23.087 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mauá, objeto da Lei municipal nº 2.140, de 16 de setembro de 1987, alterada pela Lei municipal nº 2.364, de 23 de setembro de 1991, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PPI-100.363/1989-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da EE "Jardim Maria Eneida", da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.282, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franco da Rocha, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Franco da Rocha, um imóvel urbano, consistente em terreno sem benfeitorias, com área de 3.924,32m² (três mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), localizado na Rua Pery, s/nº, Lago Azul Alto, naquele município, matrícula nº 62.941 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, objeto da Lei municipal nº 125, de 21 de novembro de 2000, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo PPI-663/2002-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da EE "Professor Zilton Bicudo", da Secretaria da Educação.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.283, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre enquadramento de cargo de Pesquisador Científico do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 656, de 28 de junho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º - Fica enquadrado no Nível III o cargo de Pesquisador Científico Nível I, vago em decorrência da exoneração de Antonio Carlos Baião de Oliveira, R.G. M-1.732.914, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de setembro de 2007, do SQC-III, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ficando autorizado o seu provimento por remanescente aprovado em concurso público, na Área de Especialização 03 - Melhoramento Genético e Vegetal - Café, do Instituto Agronômico, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 2009.

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-4-2009

No processo SS-71-08 + SS-73-08, sobre doação de bens móveis ao Município de São Paulo: "Diante dos elementos de instrução dos processos, destacando-se as exposições de motivos do Secretário da Saúde exaradas nos autos respectivos, autorizo a doação ao Município de São Paulo, com destino à execução de serviços de assistência à saúde, do bens móveis pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, conforme abaixo discriminado, obedecidos os preceitos regulamentares atinentes à espécie:

bens móveis elencados a fls. 22/24 do processo SS-71-08, que guarnecem o serviço de saúde denominado Assistência Médica Ambulatorial - AMA Jardim Nélia;

bens móveis elencados a fls. 21/28 do processo SS-73-08, que guarnecem o serviço de saúde denominado Assistência Médica Ambulatorial - AMA Vila Carmosina."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-4, de 28-4-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, seus critérios de apuração e avaliação, relativa ao exercício de 2008

Os Secretários da Casa Civil, Fazenda, Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da LC 1.086-2009, acrescentadas pela LC 1.087-2009, e o disposto no inc. I do art. 2º do Dec. 54.104-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos como indicadores globais, para o exercício de 2008, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.086-2009, os índices obtidos por meio do:

I - Sistema de Avaliação Institucional - SAI;

II - Sistema de Acompanhamento Institucional de Egressos - Saie;

III - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, do Ministério da Educação;

IV - Programa de Expansão - PE;

V - Plano Plurianual - PPA.

Artigo 2º - Para os fins desta resolução conjunta, são:

I - ETEC's e FATEC's, respectivamente, as Escolas Técnicas e as Faculdades de Tecnologia vinculadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps;

II - os grupos e os melhores resultados de referência de Fatec e Etec, os constantes do Anexo I desta resolução conjunta;

III - as metas do Programa de Expansão - PE e do Plano Plurianual - PPA, do Ceeteps, os constantes do Anexo II desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM

Artigo 3º - Os indicadores a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta serão consolidados por meio da apuração do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, a que se refere o inc. IV do art. 4º da LC 1.086-2009, que corresponderá:

I - para as Faculdades de Tecnologia - FATEC's, à razão entre o resultado alcançado pela respectiva Fatec em 2008 e o melhor resultado do período de 2004 a 2008 das FATEC's do seu grupo, extraídos do Sistema de Avaliação Institucional - SAI e do Sistema de Acompanhamento Institucional de Egressos - Saie;

II - para as Escolas Técnicas - ETEC's, ao somatório: a) da razão entre o resultado alcançado pela respectiva Etec em 2008 e o melhor resultado do período de 2004 a 2008 das ETEC's do seu grupo, extraídos do Sistema de Avaliação Institucional - SAI e do Sistema de Acompanhamento Institucional de Egressos - Saie, com peso de 90%; e

b) da razão entre o resultado alcançado pela respectiva Etec em 2008 e o melhor resultado do período de 2004 a 2008 das ETEC's do seu grupo, no Exame